



Jornal do Sudoeste[®]

Apenas a verdade.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

*Atos oficiais / Contas
Públicas/ Licitações/
Contratações/ Instrumento
de Gestão Fiscal*

Brumado, de **20 de Setembro** de 2018

Edição **Diária**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão compactador, ano modelo 2015/2015 ou superior, com capacidade para de 19m³, motor acima de 250 CV, 6x2 trucado, com suspensor de eixo traseiro, transmissão manual, ar-condicionado, direção hidráulica, para atender à necessidade deste Município na coleta e transporte de lixo urbano. - Abertura: 02/10/2018, às 8:00 horas - Edital/informações no Setor de Licitações das 08:00 às 12:00hs - Célio Damaceno de Moraes - Pregoeiro Oficial. Paramirim-Ba, 19 de setembro de 2018.

Paramirim, 19 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 02/10/18 às 08:30h, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades das secretarias municipais do Município de Tremedal, Bahia. T: (77) 3494-2100. Edital na sede e no site <http://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial: <http://www.tremedal.ba.gov.br/>. 20/09/2018. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 02/10/18 às 10:30h, para Aquisição de pneus novos, reformas de pneus e aquisição de baterias para a frota de veículos e máquinas do Município de Tremedal, Bahia. T: (77) 3494-2100. Edital na sede e no site <http://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial: <http://www.tremedal.ba.gov.br/>. 20/09/2018. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 02/10/18 às 13:00h, para Contratação de empresa especializada no ramo de Reposição de Peças e Cartuchos, Recarga de Cartuchos de Toner e Jato de Tinta e Manutenção de Impressoras e Copiadoras para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município para ocorrer no dia 19.9.18 às 9 hs, foi declarada DESERTA face à total ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no dia 05 de outubro de 2018, às 09:00 horas, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura ou através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 19.9.18. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

A Prefeitura Municipal, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público aos interessado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/18-PA 78/18, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município, realizada no dia 19.9.18 às 9 hs, foi declarada DESERTA face à total ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no dia 05 de outubro de 2018, às 09:00 horas, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura ou através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 19.9.18. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

ERRATA DO OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 17 DE SETEMBRO DE 2018, ED. 1790

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

LEIA-SE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

Condeúba - BA, em 18 de setembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Presidente da CPL

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

CONDEÚBA – BA, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Considerando que o processo administrativo nº 053/2018 que originou o Pregão Presencial SRP nº 024/2018 ainda está em curso devido a tramites legais cabíveis e necessários ao seu regular andamento,

Considerando o que leciona Márcia Walquiria Batista dos Santos em sua obra Temas polêmicos sobre licitações e contratos: “Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente.”

Considerando que o prazo das propostas foi de 60 (sessenta) dias e estas são datadas de 11 de julho de 2018 tendo findado, portanto, em 10 de setembro de 2018,

Considerando a necessidade e dever da Administração Pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário,

Considerando que mesmo não tendo ocorrido a consulta a respeito da prorrogação em tempo hábil, devido já ter sido realizada as convocações das classificadas para o Lote 5 do pregão em comento, ainda assim subsiste o dever de requer a anuência das proponentes na manutenção da proposta de preço originalmente apresentada e em conformidade com o termo de referência como condição para o prosseguimento do procedimento licitatório,

Intima-se as empresas licitantes habilitadas do Pregão Presencial SRP nº 024/2018 para que apresentem, formalmente, o interesse na prorrogação do prazo de validade de suas propostas, anuindo com o prosseguimento do processo licitatório e de modo a permitir, assim, a consecução do interesse público, o respeito à obrigatoriedade de licitação e o atingimento dos objetivos, por todos os fundamentos supra expostos.

E para dar ciência, cópia deste deverá ser publicado no DOM, bem como encaminhado às empresas habilitadas.

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

CONDEÚBA – BA, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Considerando que o processo administrativo nº 053/2018 que originou o Pregão Presencial SRP nº 024/2018 ainda está em curso devido a tramites legais cabíveis e necessários ao seu regular andamento,

Considerando o que leciona Márcia Walquiria Batista dos Santos em sua obra Temas polêmicos sobre licitações e contratos: “Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente.”

Considerando que o prazo das propostas foi de 60 (sessenta) dias e estas são datadas de 11 de julho de 2018 tendo findado, portanto, em 10 de setembro de 2018,

Considerando a necessidade e dever da Administração Pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário,

Considerando que mesmo não tendo ocorrido a consulta a respeito da prorrogação em tempo hábil, devido já ter sido realizada as convocações das classificadas para o Lote 5 do pregão em comento, ainda assim subsiste o dever de requer a anuência das proponentes na manutenção da proposta de preço originalmente apresentada e em conformidade com o termo de referência como condição para o prosseguimento do procedimento licitatório,

Intima-se as empresas licitantes habilitadas para o Lote 5 do Pregão Presencial SRP nº 024/2018, a saber: LLM INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.641.746/0001-26 e JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS - EPP, CNPJ Nº 08.585.030/0001-19 para que apresentem, formalmente, o interesse na prorrogação do prazo de validade de suas propostas, anuindo com o prosseguimento do processo licitatório e de modo a permitir, assim, a consecução do interesse público, o respeito à obrigatoriedade de licitação e o atingimento dos objetivos, por todos os fundamentos supra expostos.

E para dar ciência, cópia deste deverá ser publicado no DOM, bem como encaminhado às empresas habilitadas.

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

EXTRATO DO DISTRATO Nº 012/2018 RELATIVO AO CONTRATO Nº 206/2018

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CONTRADADO - DAIANE PEREIRA BRITO DE JESUS

DO OBJETO - O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 206/2018, cujo objeto é a prestação de serviços pelo CONTRATADO na especialidade de Nutricionista-Nasf conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19/09/2018.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal
VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, Gestor do Fundo de Saúde
DAIANE PEREIRA BRITO DE JESUS



RECEBIDO EM:
19/09/2018 às 8:50h.
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Sec. de Administração e Planejamento
CPF: 253.279.405-97
Decreto nº 06/2017

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA ESTADO - BAHIA.

RAFHAMED CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.519.277/0001-96, com sede na Rua Sertanija, nº 121, bairro Paulo VI - Condeúba - Bahia - CEP: 46.200-000, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu sócio administrador **HUAN SCARCELA GOMES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº. 16073655, PC/MG inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.200.715-09, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 51 bairro Paulo VI - Condeúba - BA - CEP: 46.200-000, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve **Belª Renat Cássia Pereira**, inscrita na OAB-BA sob o nº 57.449, com escritório profissional na Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 - Sala 02/A - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45.020-395 - Email: renecassia@gmail.com (procuração anexa), com fundamento no **Artigo 41, § 2º** da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018 Processo Administrativo 079/2018 Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço.

Interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelos Decretos Municipais nº 035/2018 e 036/2018, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 014/2017, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 6.204 de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, situada na Praça Jovino Arsenio da Silva Filho, nº 53-A Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 - Sala 02/A - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45.020-395 - Email: renecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228

- Centro, Condeúba/BA, a Sessão de Credenciamento e Abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTTE, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme define a Lei nº 10.520/02, em registro do objeto na forma definida ao que aduz a Lei (Art. 40, Lei Federal nº 8.666/93). Desta forma foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº Ref. Pregão Presencial Nº 032/2018

Processo Administrativo Nº 079/2018

com a realização do referido certame no dia 21/09/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba - Bahia, Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Jovino Arsenio Da Silva Filho, Centro - Condeúba - Bahia, tendo o respectivo Pregão com o objeto de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa ao que especifica **O LOTE DE nº 01**, ao que tange a especificação do **SERVIÇO A SER PRESTADO**. Pregoeiro para análise das impugnações apresentadas tempestivamente.

Além disso, o impugnante acima qualificado que é candidato a licitação após a ciência do referido lote de seu interesse, percebeu a impossibilidade de realização dos procedimentos, vez que os mesmos requer profissionais distintos e equipamentos diferentes, não sendo necessariamente que os mesmos façam parte do mesmo lote; Desta forma podendo o lote ser dividido de acordo com a especificidade de serviços, assim vem respeitosamente através desta, solicitar a **IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL**.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

*Artigo 41.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do edital, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recursos. CEP: 45.020-395 - Email: renecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228

fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

2. Da divisibilidade dos serviços ou produtos;

Entretanto, não obstante sejam argumentos defensáveis, são insuficientes, por si só, para justificar a licitação por lote único, em consonância com o que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, in verbis:

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I, art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade."

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para o desmembramento dos serviços que se trata o LOTE 01 da forma a que segue;

ITEM: 01 SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA

ITEM: 02; SERVIÇOS DE IMAGEM EM CARDIOLOGIA;

ITEM : 03 ao 12; SERVIÇOS DE IMAGEM.

ITEM: 13 ao 24; SERVIÇOS DE RADIOLOGIA.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo

Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 - Sala 02/A - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45.020-395 - Email: renecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228

licitante, de foram impugnadas, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

HUAN SCARCELA GOMES
SOCIO ADMINISTRADOR

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Condeúba, Bahia.

Bcl^o Rennê Cássia Pereira
57.449 / BA

R&J
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

RAFHAMED CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.519.277/0001-96, com sede na Rua Sertaneja, nº 121, bairro Paulo VI - Condeúba - Bahia - CEP: 46.200-000, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu sócio administrador **HUAN SCARCELA GOMES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG n.º 16073655, PC/MG inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.200.715-09, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 51 bairro Paulo VI - Condeúba - BA - CEP: 46.200-000, Constitui como sua bastante procuradora Constitui como sua bastante procuradora e advogada a Bel.^o RENNÊ CÁSSIA PEREIRA, inscrita na OAB-BA sob o n.º 57.449, com escritório profissional na Avenida Vivaldo Mendes, N.º 496 - Sala 02/A - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45.020-395 - Email: rennecassia@gmail.com, a qual outorga os poderes da cláusula "ad iudicia et extra" (para praticar todos os atos judiciais em qualquer Juízo, Foro, Instância ou Tribunal, extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, levantar valores, inclusive autarquias e entidades mistas ou pessoas físicas em geral), podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, decidir, reconhecer procedência de pedidos, firmar compromissos e acordos, renunciar a direito sobre que se funde qualquer ação, confessar, receber e dar quitação e substabelecer com ou sem reserva de poderes, poderes específicos para pedir justiça gratuita e juntar declaração de hipossuficiência em conformidade com o NCPD, dando também poderes da procuração "ad negotia" para levantamento de valores referentes à este processo creditados eventualmente em nome do outorgante junto aos órgãos financeiros, que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atue como patrocinador da ação, dando tudo por bom firme e valioso sempre no interesse do outorgante. Podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, incluindo substabelecer com ou sem reservas.

Condeúba/BA, 18 de julho de 2018.

Juan Scarcelo Gomes

OUTORGANTE

Avenida Vivaldo Mendes, N.º 496 - Sala 02/A - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP: 45.020-395 - Email: rennecassia@gmail.com 77991910200 - 30282225

PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

IMPUGNANTE: RAFHAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME.

IMPUGNADO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - BA

DECISÃO.
VISTOS ETC.

A empresa RAFHAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME. moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2018, alegando que o instrumento convocatório contem algumas incompatibilidades com a legislação de regência, bem como com os princípios administrativos.

Com vista dos autos o Pregoeiro emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018 ocorreu em 06/09/2018, com abertura e julgamento das propostas marcada para o dia 21/09/2018 às 09:00 h. Portanto, atendendo plenamente ao prazo estipulado no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/2002, em que não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante tem direito a impugnar os termos do edital de licitação perante a administração até o segundo dia útil, ou seja, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Conforme o item 10.1.1 do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018 cabe ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que a impugnação da empresa RAFHAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME foi apresentada e protocolado no dia 19 de setembro de 2018 às 08:50h, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 21/09/2018 às 09:00h, portanto, foi interposta em conformidade com a exigência do subitem 10.1 do Edital, especificamente no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

10.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (Edital de Licitação), na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

A Impugnante alega, em síntese, que, "após ciência do referido lote de seu interesse, percebeu a impossibilidade de realização dos procedimentos, vez que os mesmos requerem profissionais distintos e equipamentos diferentes, não sendo necessariamente que os mesmos façam parte do mesmo lote; Desta forma podendo o lote ser dividido de acordo com a especificação de serviços, assim, vem respeitosamente através desta, solicitar a IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL."

3. DA DECISÃO:

Em resumo, a impugnante alega que o edital restringe a competitividade do certame no que tange ao Lote 01, visto que neste grupo se encontram procedimentos que requerem profissionais e equipamentos distintos entre si e sugere que este lote seja desmembrado da seguinte forma:

- Item 01: Serviços de cardiologia
- Item 02: Serviços de imagem em cardiologia
- Item 03 ao 12 Serviços de imagem
- Item 13 ao 24: Serviços de radiologia

Os itens da licitação foram agrupados em lotes tendo como critério a similaridade entre os mesmos, ou seja, tratam-se de produtos de mesma natureza que possuem correlação entre si. O art. 15, inciso IV da Lei 8.666/93 diz que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade:

Divida o objeto da licitação em lotes, licitando tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se dessa forma com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23 da Lei nº 8666/1993 (Acórdão TCU 383/2010 Segunda Câmara (Relação)

A Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Nesse sentido, entendeu que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode restringir à sua literalidade quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica há de se entender itens, lotes e grupos.

Apesar de não haver justificativa expressa nos autos para a adoção do critério de menor preço por lote, é comum a realização de licitação por grupo de produtos que apresentam correlação entre si. Neste tipo de licitação por lote (grupos de produtos) é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na entrega dos produtos e a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos. Ademais, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, pois uma vez que há mais produtos para serem fornecidos pelo vencedor à Administração, implica em um aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela administração.

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentara probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

Corroborando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens por considerar que a reunião do objeto em lotes desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5-TCU-Plenário- Relator José Jorge).

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão dos lotes que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiências administrativas.

Buscando-se o aumento da competitividade, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens), gerando certames autônomos, mesmo que em um mesmo edital, de forma a beneficiar o aumento da competitividade.

Destaca-se que para definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade, e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para comercialização dos produtos de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No presente caso, a impugnante defende que o agrupamento do Lote nº 01 restringe sua participação, por não dispor de todos os aparelhos e/ou profissionais necessários. Assim, a Administração deve rever o agrupamento feito nesse lote de forma a ampliar a participação das empresas, inclusive da impugnante que se sente lesada.

Um dos grandes diferenciais do Pregão em relação as demais modalidades de licitação é a sua economicidade, pois os licitantes podem baixar suas ofertas e disputar a venda do objeto em questão, por isso as normas edilícias devem ser elaboradas de forma que se permita o maior número de participantes na licitação, devendo sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após a análise dos pontos vertidos conforme aduzido pela Impugnante, bem como pondo em confronto as disposições do edital com o que preconiza a Lei, decide-se no sentido de receber a presente impugnação, para no mérito julgá-la procedente devendo o lote 01 ser reagrupado de forma a ampliar a participação das empresas que não fornecem todos os serviços que o compõe.

Tendo em vista que as referidas alterações afetam a formulação das propostas, o certame deverá ser marcado para uma nova data.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Condeúba - BA, 20 de setembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Iva Alves Viana Moreira
Membro

Milene Flores Dias
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018.

A Comissão Permanente de Licitação de Poções - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 - ADJUDICA o objeto da licitação - prestação de serviços profissionais de shows artísticos de execução musical, em comemoração a festa do Largo que será realizada no dia 23 de setembro de 2018, no Povoado de Morrinhos, deste Município, mediante exposto lanço ato formal para a contratação direta com a empresa ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o nº 21.021.821/0001-84, com endereço na TV Padre Anscário, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nº 03, Encruzilhada/BA, representado por Rosivaldo Pereira Silva, portador do CPF sob o nº 002.568.535-09, empresário exclusivo do cantor/banda BRUNO MAGALHÃES. Valor global do objeto Adjudicado é de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Comissão Permanente de Licitação, 20 de setembro de 2018. João Pedro Ribeiro do Nascimento - Presidente da Comissão - Lázaro Andrade do Nascimento - Membro; Keli Cristina Lima Santos Gomes - Membro.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2018.

A Comissão Permanente de Licitação de Poções - Bahia, com base no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2018, e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção na rede elétrica, rede lógica com reposição de equipamentos para instalação de antena na transmissão do sinal de telefonia móvel no Povoado de Morrinhos, CONTRATADO FABIANA SILVA DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.142/0001-40, com endereço comercial a Rua Antônio Osório s/n, Bairro Palmira, Itaju do Colônia, Bahia, CEP: 45.730-000, CEP: 45.200-360 Valor global do objeto Adjudicado é de: R\$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais), com Vigência 31/12/2018, Comissão Permanente De Licitação, 20 de setembro de 2018. João Pedro Ribeiro Do Nascimento - PRESIDENTE DA COMISSÃO; Lázaro Andrade do Nascimento - Membro da Comissão; Keli Cristina Lima Santos Gomes - Membro da Comissão.



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos

(77) 3441-7081 (77) 99804-5635 editor@jornaldosudoeste.com

www.jornaldosudoeste.com

Nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO
- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS
- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

Jornal do Sudoeste